



## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

“DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO / CONTRATO Nº 070/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019.”

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 211/2010 de 14 de julho de 2010, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior aos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, que analisou o procedimento acima identificado e expede a seguir, as considerações:

### **1. DOS FATOS:**

Discorrem os autos do processo, encaminhados pelo Departamento de Gestão de Contratos, para manifestação, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2019, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2019.

Constata-se que a solicitação partiu do Órgão solicitante, tendo como anexo, documento datado de 30/09/2019, justificando o pedido.

Submetido a análise da Assessoria Jurídica, exarou-se Parecer Jurídico nº 104/2020 em 11 de março de 2020, concluindo pela legalidade jurídica dos atos, fora assinado o Termo Aditivo, datado do mesmo dia.

### **2. DO OBJETO:**

Segundo aditamento de valor do Contrato nº 70/2019, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Casa Forte Comércio Atacadista Eireli – ME – CNPJ 29.295.369/0001-50.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.  
E-mail: pmsip.ci@hotmail.com

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP PMSIP nº 009/2019 e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 109/2019.

### **4. DA ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

4.1. Consta nos autos a justificativa e o interesse da Administração Pública em dar continuidade no aditamento dos contratos;

4.2. Foi anexado o despacho a assessoria jurídica para parecer e providências jurídicas quanto a elaboração do 1º Termo Aditivo;

4.3. Consta juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 363/2019, emitido em 21/12/2017 pela legalidade do Termo Aditivo;

4.3. **Não consta** anexado ao processo a anuência da empresa, se é de interesse dar continuidade no contrato, no entanto, tendo em vista que o Termo de Aditamento está devidamente assinado pelas partes, considera-se o aceite da empresa, mas que essa exceção não se torne uma regra;

4.4. **Não consta** juntado ao processo a publicidade do ato, através do extrato de Termo Aditivo, **recomenda-se**, no entanto, que seja anexado ao processo, a comprovação dessas publicidades e/ou dar publicidade a esse ato, no Diário Oficial da União, no site dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal da Transparência Pública mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará;

4.5. **Recomendamos** anexar ao processo o ato de designa o servidor para p fiel desempenho de fiscalização do contrato.

### **5. CONCLUSÃO:**

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o tramite procedimental estabelecido no Termo Aditivo referentes às cláusulas, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

E-mail: pmsip.ci@hotmail.com

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 109/2019, que deu origem ao contrato já analisado anteriormente e conseqüentemente o termo aditivo, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação, assim como, é imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos Órgãos solicitantes e ao contrato e aditivos posteriores, do setor de contratos desta municipalidade.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Por fim, com essas considerações, este Órgão de Controle, se manifesta favoravelmente pela regularidade dos procedimentos, desde que atendidas as **recomendações** acima enumeradas.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / PA., 13 de março de 2020.

Raimunda Maria Farias de Almeida  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal nº 025/2017